AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO
redução da sobrecarga de trabalho para os juízes

Luiz Guilherme Marques

Advogado

2025

INTRODUÇÃO

Quando ingressei na Magistratura, em 1987, fui o primeiro juiz a implantar na minha Comarca, Bicas – MG, em 1988, um Juizado Informal de Conciliação, estando presentes os Desembargadores Sálvio de Figueiredo Teixeira, Régulo da Cunha Peixoto e Lauro Pacheco de Medeiros Filho, o qual funcionou muito mal, pois os jurisdicionados não queriam acordos e sim que eu julgasse suas causas, principalmente quem tinha razão e estava sendo prejudicado pelos que levavam vantagem com a morosidade da Justiça.

Na verdade, o mais grave problema da Justiça é não ser gratuita e, na verdade, selecionar as causas que vão ser ajuizadas ou vão até o final, para tanto utilizando o famigerado sistema de cobrar pelo serviço que presta, de tal forma que somente os ricos podem litigar em Juízo e fazerem valer seus direitos, enquanto que as Defensorias Públicas não têm condições de atender a todos os que processam dos seus serviços.

Na verdade, os Defensores Públicos, até há pouco tempo atrás, eram mais mal pagos que os servidores do Judiciário e ainda estavam sujeitos a ingerências políticas, tendo acontecido, por exemplo, um caso de um DP que ajuizou uma ação de alimentos em face de um ex Prefeito e que, por isso, teve de pedir sua

aposentadoria, pois foi ameaçado de ser transferido para uma Comarca distante...

Assim, na verdade, com o sistema vigente, de Justiça que prioriza cobrança de taxas e demais tributos, ela é uma mera farsa de acesso à Justiça, que a CF promete.

Veja-se, por exemplo, o absurdo que é representado pela cobrança de custas em Mandados de Segurança, onde o que se discute são os abusos cometidos por autoridades.

Os jurisdicionados, para ajuizarem essas ações, têm de pagar para, no final, como aconteceu com este Advogado, ter de desistir de três dessas ações, pois o preparo significava nada mais nada menos do que R$10.000,00 e foi alertado amigavelmente de que perderia a ação, pois o TJMG não iria pagar o que deve a este articulista...

Mas, voltando ao tema deste pequeno artigo, a conciliação seria (em tese) uma forma de evitar ter de passar pela malha apertada da Justiça, de tal forma que, embalado pelo idealismo sincero de Sálvio de Figueiredo Teixeira, depois de tentar resolver centenas e milhares de processos pelo sistema da conciliação (em que, sempre, quem tem razão tem de renunciar a pequena ou grande parte do seu direito, sendo certo, também, que o acordante nem sempre cumpre o acordo e prolonga-se mais ainda a lide, ou seja, o problema), acabei apresentando ao CNJ, em 2006, o PP 1.029/2006, que acabou, direta ou indiretamente, contribuindo para a criação, em 2010, dos atuais CEJUSCs.

Pensei muito no assunto e escrevi também uma série de artigos e um livro, de nº 200, que se chama “*Os Juizados Especiais Cíveis – a Justiça que nasceu bem intencionada*”, AMCGuedes, 2023.

Atualmente, já como Advogado, quando vejo artigos ou livros sobre Juizados Especiais Cíveis (que priorizam a conciliação), arrependo-me de ter contribuído para essa alternativa, que acabou se tornando regra (a conciliação), inclusive através do CPC de 20215.

Na verdade, tem servido apenas para transferir para as mãos de servidores não à altura intelectual dos Juízes a responsabilidade dos próprios Juízes de estudarem os casos concretos quanto às questões de fato e de Direito e julgarem, dando razão a quem a tem.

Essa é a verdade, pois a maioria dos Juízes simplesmente ficam esperando que os conciliadores consigam fazer o que está acima do seu nível intelectual (pois, para ser conciliador, como, antes, o eram os Juízes), não basta ser formado em Direito e ter frequentado um curso de um tempo que for, mas sim contar com o cabedal intelectual de quem foi aprovado em um concurso para ser Juiz, o que não é fácil.

Simplesmente cumprir o ritual de perguntar se há chance de acordo ou não, isso até um aluno de Direito consegue fazer.

Lembro-me, a propósito, do saudoso Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros, que se aposentou por idade e, mesmo na condição de aposentado, se ofereceu para ser conciliador voluntário e assim o fez durante vários anos.

Tenho para mim que para ser conciliador, o requisito deveria ser ter o título e a qualificação de Magistrado aposentado ou membro do MP aposentado.

Vi funcionando em uma Comarca um Juizado Informal de Conciliação em que ocorreu um erro grave por conta de um conciliador despreparado e uma das partes assinou o compromisso de construir um muro de 20 metros de comprimento e o Juiz, que simplesmente assinava sem ler e sem consultar as partes acordantes acabou contribuindo para criar um título executivo extrajudicial.

Simplesmente funcionar sem qualidade cria esses monstrengos, que beneficiam espertalhões e lesam pessoas de boa-fé.

Esse é apenas um exemplo do que vi em termos de Juizado Informal de Conciliação nos termos da Lei de 1984.

Outro tanto vi depois de entrar em vigor a Lei que criou os Juizados Especiais, de 1995.

Não se pode entregar a responsabilidade grave de tentar conciliar nas mãos de quem não seja Juiz ou membro do MP, pois têm preparação intelectual e responsabilidade pelos muitos anos de trabalho qualificado.

Como dito, na verdade, as audiências de conciliação têm servido apenas para redução da carga de trabalho dos Juízes, na expectativa de que, bem ou mal, menos processos cheguem às suas mãos, em uma época em que o número

de processos está acima da sua condição até física de despachar, decidir e sentenciar tanto.

Sem contar que um número não insignificante acumula atribuições, por exemplo, de exercício em alguma Vara com atuação em Turmas Recursais de Juizado Especial (o que vim falando, desde 1998, que não dá certo), além de substituição em outras Comarcas, bem como a cobiçada função de Juiz Eleitoral, que é a menina dos olhos de quase todos, pois passam a ganhar simplesmente para assinarem um ou outro documento no período eleitoral.

Tenho para mim que nenhum Juiz deveria poder acumular atribuições, por exemplo, o Diretor do Foro deveria ser dispensado do trabalho na Vara ou outra função, o mesmo se dizendo quanto à função eleitoral (em que um apenas responderia pelas Zonas todas de uma região), tanto quanto outras formas de acumulação de atribuições, que prejudicam os jurisdicionados, pois quem tem muitas atribuições faz mais menos todas elas ou então chega ao ponto da estafa orgânica.

Em suma, a conciliação nasceu do idealismo de Sálvio de Figueiredo Teixeira, com a experiência que tinha da visão da realidade dos Estados Unidos, mas o nosso país não tem a mesma qualidade cultural da grande nação mais poderosa do planeta.

E o resultado é isso que se vê: Juízes deixando nas mãos (por força de regras administrativas) de servidores pouco qualificados para a dificílima função de conciliar aquilo que eles mesmos deveriam fazer.

Estas observações não desmerecem os Juízes, mas afirmam a realidade, de uma intenção boa, que acabou dando maus resultados, pois, simplesmente, prejudicam quem tem razão e quer que os Juízes decidam a seu favor.

A intenção de Sálvio não deu certo no Brasil.

FIM